



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

PORTARIA Nº 2.668/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 13/01/2016,

CONSIDERANDO a Portaria SGP/MP nº 24, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO necessidade de racionalizar o consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e outros;

CONSIDERANDO o período de férias acadêmicas no IFC;

CONSIDERANDO o interesse público de compatibilizar a jornada de trabalho do IFC com a dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que adotam igualmente, horário especial de verão;

RESOLVE:

Art. 1º – **ESTABELECE**R, nos dias 26 a 29 de dezembro de 2017 recesso na Reitoria e nos Campi do IFC.

Parágrafo Único: **DETERMINAR** aos gestores dos Campi e Reitoria, que se mantenham apenas os serviços essenciais de 26 a 29 de Dezembro de 2017, em especial o atendimento ao público.

Art. 2º - **DETERMINAR** que a compensação do horário disposto no artigo anterior, seja realizada entre os dias **01 de novembro de 2017 a 27 de abril de 2018**, mediante antecipação e/ou postergação da jornada de trabalho, limitada a, no máximo, 02 (duas) horas por dia, devendo haver cumprimento da compensação por parte dos servidores e controle de frequência por parte da chefia imediata;

Art. 3º – **ESTABELECE**R a jornada de trabalho dos servidores do IFC – campus e Reitoria, das 8 às 14 horas, entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, sendo vetada, neste período, a compensação de horas de que trata o artigo 2º desta Portaria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Continuação...

Página 02 da Portaria nº 2.668/2017, de 11 de setembro de 2017.

Art. 4º - **ORIENTAR** os Campi que, durante o período estabelecido no artigo 2º, tiverem previstas atividades acadêmicas de reposição ou realização de matrículas, poderão, por meio de portaria interna, organizar o horário de atendimento, bem como, que seja observada a manutenção das atividades essenciais em consonância com a necessidade local.

Art. 5º – **DEFINIR** que a compensação dos horários dispostos no artigo 3º, será efetuada no exercício de 2018, atendendo às necessidades de serviço e ações institucionais, sob o acompanhamento da chefia imediata.

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
Reitora